



# Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO Nº ALG – 60 – 2018 – 03

## Formação-Ação

**EIXO PRIORITÁRIO:** 5 - Investir no Emprego

**OBJETIVO TEMÁTICO:** 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:** 8.5- Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO:** 8.5.1- Intensificar a formação dos empresários para a reorganização e melhoria das capacidades e lideranças, assim como dos ativos das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e à mudança

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** 60 - Formação de empresários e trabalhadores das empresas

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte à publicação

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Trigésimo dia após a data de abertura

## Índice

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	3
3.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	3
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	4
5.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	4
6.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7.	ÁREA GEOGRÁFICA .....	4
8.	ÂMBITO/OBJETIVOS.....	5
9.	AÇÕES ELEGÍVEIS .....	5
10.	ÂMBITO SETORIAL.....	7
11.	NATUREZA DAS ENTIDADES PROMOTORAS .....	8
12.	NATUREZA DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.....	8
13.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO DOS PROJETOS .....	9
14.	DOCUMENTOS A ANEXAR AO PROCESSO.....	10
15.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	10
16.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS .....	11
17.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	13
18.	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	13
19.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....	14
20.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	14
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	16
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO .....	17
23.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	18
24.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	18
25.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	19
26.	PONTO DE CONTACTO.....	19
27.	ANEXO 1 – GRELHA DE ANÁLISE.....	20
28.	ANEXO 2 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO .....	35

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RE\_CI, publicado através do Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, e Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, as candidaturas ao presente aviso decorrem através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RE\_CI.

## 2. Calendário para apresentação das candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à publicação até às 18:H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se à entidade promotora que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade promotora deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade promotora, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade, que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

De notar que, caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020, para criar a sua área reservada. Os dados de caracterização completos e confirmados pela entidade consultora serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

#### **4. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público em termos de Fundo Social Europeu para o presente concurso é de 2.800.080,00 Euros (dois milhões oitocentos mil e oitenta euros).

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

#### **5. Duração das candidaturas**

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 24 meses, sendo que cada ação de formação-ação não pode ultrapassar os 12 meses.

#### **6. Número de candidaturas a apresentar**

No âmbito deste concurso, as entidades promotoras apenas podem apresentar uma candidatura e, em função da sua missão estatutária e de acordo com o seu âmbito de intervenção, a mesma pode integrar uma ou mais áreas temáticas.

Quanto às PME beneficiárias, estas podem participar em candidaturas de uma ou mais entidades promotoras.

#### **7. Área geográfica**

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º do RE\_CI, em conjugação com a alínea b) do n.º 4 do seu Anexo A.

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização dos estabelecimentos das PME beneficiárias, em que se realizará o investimento.

A entidade promotora só pode considerar, no projeto que propõe, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(is) irá ser realizado o investimento se localize(m) na região do Algarve.

## 8. Âmbito/Objetivos

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo 5- Investir no Emprego do CRESC Algarve 2020 tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão e liderança, assim como dos ativos das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e à mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e troca de boas práticas (mobilidade e troca de experiências);
- Dinamização de ações de *coaching* e sensibilização para a relevância do uso de fatores dinâmicos da competitividade.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RE\_CI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de Investimento Qualificação das PME.

Os projetos devem ser apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em co-promoção.

## 9. Ações elegíveis

Os projetos conjuntos, a submeter ao presente concurso por Associações Empresariais, sem fins lucrativos estabelecidas no Algarve e com atividades dirigidas às PME da região, que se designam de **entidades promotoras**, visam o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, que se constituem como **beneficiárias** (participantes), que apresentem soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve conter a seguinte estrutura:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação das empresas participantes e metodologia de intervenção;
- vi. Atividades de acompanhamento nas empresas na fase de execução do projeto;
- vii. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- viii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- ix. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas, a suportar pelas empresas, a suportar pela entidade promotora e a suportar pelo sistema de incentivos.

A formação-ação é uma intervenção de formação em contexto organizacional em que existe um processo de aprendizagem individualizado orientado para a consecução dos objetivos organizacionais. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para o saber fazer técnicos e relacionais.

Trata-se de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- **Ao nível dos formandos:** procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- **Ao nível da empresa:** procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a concretização de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação** e um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo formativo.

O projeto conjunto de formação-ação prevê um acordo de pré-adesão das empresas fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelos projetos;
- iv. Declaração que ateste que na formação-ação não se incluirão ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- v. Prazo de apresentação de candidatura;
- vi. Custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento de projetos;

A estrutura de intervenção do projeto encontra-se detalhada na Orientação técnica n.º15/2017.

## 10. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos, inseridos nas atividades económicas admissíveis no RE\_CI e inseridas nos setores identificados na Estratégia de Especialização Inteligente do Algarve – RIS 3, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e/ ou internacionalização e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do RECI:

### Domínios temáticos RIS3 do Algarve a observar:

- 1 Turismo e Lazer
- 2 Mar, Pescas e Aquicultura
- 3 Agroalimentar, Agrotransformação, Floresta e Biotecnologia Verde
- 4 Ciências da Vida, Saúde, Bem-estar e Recuperação
- 5 TIC e Industrias Culturais e Criativas
- 6 Energias Renováveis

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do RECI, não são elegíveis projetos com as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE):

- a) Financeiras e de seguros – Divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Também, os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração, Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada não são considerados elegíveis nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RE\_CI.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também **excluídas** deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

## 11. Natureza das entidades promotoras

Associações Empresariais sem fins lucrativos, com estabelecimento na Região e com competências dirigidas às PME da Região.

## 12. Natureza das entidades beneficiárias

São beneficiárias as PME na aceção da Recomendação n.º2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.



Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

### **13. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias e Condições específicas de acesso dos projetos**

As entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, que cumprem os critérios previstos nos artigos 12.º e 13.º e não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, todos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como observar o enquadramento no artigo 47.º e os critérios constantes dos números 2, 4 e 5 do artigo 48.º, ambos do RECI.

Os projetos a apoiar neste Aviso deverão satisfazer as alíneas a), d) e) f) e h) do n.º 1 do artigo 45.º do RECI e têm de preencher os seguintes requisitos:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados nos pontos 8, 9 e 10;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 11, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto devem ter lugar na região do Algarve;
- c) Demonstrarem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE;
- d) Iniciarem o projeto no prazo máximo de 6 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- h) Não terem despesa elegível inferior a 100.000€;
- i) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- j) Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25H.

#### 14. Documentos a anexar ao processo

Para efeitos de instrução do processo, a entidade promotora deverá disponibilizar, mediante *upload* no SIIFSE, e relativamente às entidades participantes, os seguintes elementos:

- IES 2016, exceto no caso de se tratar de uma nova empresa, em que bastará juntar ao acordo de pré-adesão a declaração de início da atividade junto da Autoridade Tributária;
- No caso de não apresentar situação líquida positiva em 2016, apresentar balanço intercalar à data, certificado por um Revisor Oficial de Contas;
- Autorização à AG para consulta da situação regularizada para com a Autoridade Tributária;
- Cópia de Certidão PME atualizada;
- Código de acesso ou cópia de Certidão Permanente.

#### 15. Direitos e obrigações da entidade beneficiária

- A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:
  - À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
  - Ao recebimento do financiamento para realização da operação, caso esta seja aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
  - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.
- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura as entidades promotoras e os restantes beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:
  - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
  - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
  - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;

- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e às disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
  - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
  - Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
  - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
  - Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
  - Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
  - Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- As entidades promotoras ficam ainda obrigadas a registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
  - Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 16. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. No desenvolvimento daquela disposição, o artigo 15º e o artigo 53.º do RE\_CI estabelece que são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

No âmbito da tipologia de operação constante do Ponto 8 – Âmbito/Objetivos, do presente aviso de concurso, as candidaturas devem concorrer para os indicadores de resultado e realização do Programa Operacional Regional do Algarve, a saber:

<b>Indicadores de Realização e Resultado do CRESC Algarve 2020</b>			
		<b>Unidade</b>	<b>Valor-alvo ( ano de 2023)</b>
<b>Indicador de Realização</b>	PME apoiadas em programas de formação-ação	Nº	566
<b>Indicador de Resultado</b>	Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas <sup>(1)</sup>	%	80-90
<b>Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado</b>	$\frac{\text{N.º de empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas}}{\text{Nº de PME apoiadas}} \times 100$		

(1 Os processos de mudança devem ser demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final)

Prosseguindo uma orientação para resultados, as entidades promotoras e beneficiárias deverão dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido.

### **17. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável conforme as disposições do n.º 1 do artigo 49.º do RE\_CI, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo pré-citado do RECI, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de 180.000,00 €, no caso de projetos conjuntos.

### **18. Despesas elegíveis**

Sem prejuízo do previsto no ponto nº 6 da Orientação Técnica n.º15/2017 referente à Formação-Ação, para efeitos de elegibilidade considera-se o seguinte:

- a) Apenas são admissíveis como custos de pessoal das PME participantes os relativos a formandos previstos na alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria.
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, a que acrescem as limitações previstas nas subalíneas seguintes:
  - i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podem incluir custos de alojamento;
  - ii. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a exclusão

anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.

- c) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria.
- d) No caso em que a entidade beneficiária seja considerada adjudicante nos termos do n.º 1 e 2. do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, esta deverá observar a sua sujeição à aplicação do Código dos Contratos Públicos aquando da aquisição de serviços de formação e consultoria.
- e) Os projetos não podem incluir despesas anteriores à data da candidatura, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 45 da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

## 19. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como as despesas com:

- Transações entre entidades participantes nos projetos;
- Custos na área produtiva ou operacional;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Fundo de maneiço;
- Trabalhos da empresa para ela própria.

## 20. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade promotora na sua candidatura, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo 1** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade promotora, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, conforme prevê o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade promotora quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a

análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

A entidade promotora é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade promotora no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo 2** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável), nos termos do n.º 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Em caso de aprovação da candidatura, a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## 21. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser



proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

## 22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação, no âmbito do presente aviso, decorre da modalidade **Regime de Auxílios de Estado (art.º 31º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho)**, nos termos seguintes:

I – Aplicação, às despesas elegíveis, das taxas prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, concretamente:

- Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%;
- Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

II. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 art.º 50.º do RECI , onde a contribuição do FSE está limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, as quais são contabilizadas a

título de contribuição privada, nos termos do n.º 2 do Artigo 19.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade promotora, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### **23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao FSE (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>

### **24. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

## 25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, e na Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, ambas na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

O presente Aviso observa ainda a Orientação Técnica n.º 15/2017, relativa aos projetos de Formação-Ação, na modalidade de Projetos Conjuntos, disponível no Portal Portugal 2020.

## 26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)


Faro, 23 de fevereiro de 2018

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"  
O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

## 27. Anexo 1 - Grelha de Análise

O. E. 8.5.1 - Intensificar a formação dos empresários para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão e liderança, assim como dos ativos das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e à mudança			
Formação-Ação			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
Categoria	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	<b>A.1 Grau de adesão das PME</b>  <i>Este subcritério avalia a capacidade de mobilização das PME para o projeto valorizando o maior número de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas.</i>  Elevado (50) Bom (40) Médio (30) Inexistente ou negativo (0)		
	<b>A.2 Impacto do projeto na competitividade das empresas</b>  <b>A.2.1 Contributo da formação para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos</b>  <i>Este subcritério avalia os contributos da formação para a introdução de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos nas empresas, valorizando a implementação de reformas em áreas chave das PME. Será avaliado se que forma a formação a desenvolver irá contribuir para a implementação de novos métodos, processos organizacionais ou tecnológicos e reformas nas empresas, tendo em consideração as suas necessidades, bem como as orientações metodológicas do programa e a temática de intervenção.</i>  Elevado (50) Bom (40) Médio (30) Inexistente ou negativo (0)		
	<b>A.2.2 Contributo da formação para a capacitação dos colaboradores no exercício das suas atribuições e competências</b>  <i>Este subcritério avalia o contributo da formação para o incremento das competências profissionais de dirigentes, quadros e trabalhadores concordes a processos de mudança nas empresas. Será avaliada a dimensão em que a formação-ação vai contribuir para aumentar as competências e a eficiência e eficácia dos colaboradores das PME no desempenho das suas funções.</i>  Elevado (50) Bom (40) Médio (30) Inexistente ou negativo (0)		
	<b>A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão do projeto</b>  <i>Este subcritério avalia se a entidade beneficiária explicita a metodologia e instrumentos de acompanhamento, adequados aos objetivos que se propôs alcançar, a utilizar durante e após a conclusão do projeto. Os mecanismos de acompanhamento, explicitados pela entidade, possibilitam uma correta monitorização do grau de consecução dos objetivos e metas contratualizados com o autoridade de gestão, provendo análise crítica dos resultados e medidas de melhoria a implementar. A periodicidade da recolha e sistematização dos dados é adequada.</i>  Elevado (50) Bom (40) Médio (30) Inexistente ou negativo (0)		
	<b>A.4 Alinhamento com a estratégia regional de especialização inteligente (RIS3) e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes</b>  <i>As ações a desenvolver atingem as áreas da RIS3 a saber:</i> - Turismo e Lazer - Mar, Pesca e Aquicultura - Alimentação, Agrotransição, Floresta e Biotecnologia Verde - Ciências da Vida, Saúde, Bem-estar e Recuperação - TIC e Industrias Culturais e Criativas - Energias Renováveis  <i>E ainda e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes.</i>  Elevado (50) Bom (40) Médio (30) Inexistente ou negativo (0)		
		Média	0,00

<b>B</b>	<b>B.1 Grau de inovação do projeto formativo</b>			
	<i>Este subcritério avalia o grau de inovação da proposta formativa apresentada, no âmbito da metodologia de intervenção prevista no AAC, tendo em conta os objetivos que se pretende atingir, considerando para o efeito a:</i>			
	B.1.1	Utilização de técnicas ou ferramentas inovadoras, adequadas às temáticas e público-alvo abrangidos, nas ações de formação em sala		
		Elevado (35)		
		Bom (30)		
		Médio (20)		
		Inexistente ou negativo (0)		
	B.1.2	Utilização de técnicas ou ferramentas inovadoras, adequadas às temáticas e público-alvo abrangidos, nas ações de formação/consultoria individualizada na empresa		
		Elevado (35)		
		Bom (30)		
		Médio (20)		
		Inexistente ou negativo (0)		
	<b>B.2 Capacidade e experiência adequada das equipas internas/externas envolvidas</b>			
	<i>Este subcritério avalia a adequação das equipas envolvidas no projeto considerando as dimensões relacionadas com a equipa interna de coordenação e as competências externas necessárias ao seu desenvolvimento.</i>			
		Elevado (35)		
	Bom (30)			
	Médio (20)			
	Inexistente ou negativo (0)			
<b>B.3 Coerência e racionalidade do projeto</b>				
<i>Este subcritério avalia o plano de intervenção conjunto apresentado nas dimensões respeitantes à identificação das necessidades de formação e do perímetro de ação, aos objetivos e resultados a alcançar e às atividades (plano formativo) de cada temática de intervenção a abordar.</i>				
B.3.1	Identificação das necessidades de formação e do perímetro de ação			
	Elevado (35)			
	Bom (30)			
	Médio (20)			
	Inexistente ou negativo (0)			
B.3.2	Objetivos e resultados a alcançar			
	Elevado (35)			
	Bom (30)			
	Médio (20)			
	Inexistente ou negativo (0)			
B.3.3	Temáticas e metodologias de intervenção a abordar (plano formativo)			
	Elevado (35)			
	Bom (30)			
	Médio (20)			
	Inexistente ou negativo (0)			
		<b>Média</b>	<b>0,00</b>	

C	<p><b>C.1 Contributo do projeto para a economia da região</b></p> <p><i>Este critério avalia os contributos do projeto para a competitividade da economia, nomeadamente na alavancagem da cadeia de valor das PME regionais e na sua competitividade, quer no mercado nacional, quer em mercados externos, quando aplicável, bem como o contributo para outros domínios temáticos do Portugal 2020 e a resposta a problemas sociais, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:</i></p> <p><b>C.1.1 Efeito multiplicador e transferibilidade de resultados das ações</b></p> <p><i>Este subcritério valoriza os efeitos e externalidades ao nível da demonstração e disseminação de resultados a outras empresas e setores em duas dimensões:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial através de ações de promoção dos resultados e de boas práticas a outras empresas da região;</li> <li>- majoração pelo contributo para os domínios temáticos da Inclusão Social e Emprego e Capital Humano, bem como para os desafios sociais.</li> </ul>		
	Elevado (35)		
	Bom (30)		
	Médio (20)		
	Inexistente ou negativo (0)		
<p><b>C.1.2 Contributo do projeto para o emprego qualificado da região</b></p> <p><i>Este subcritério avalia o contributo do projeto para aumentar a qualificação dos recursos humanos que frequentem a formação, considerando para o efeito o contributo da formação para o aumento das competências pessoais, nomeadamente as que visem a ser objeto de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC).</i></p>			
Elevado (35)			
Bom (30)			
Médio (20)			
Inexistente ou negativo (0)			
	<b>Média</b>		<b>0,00</b>
E	<p><b>E.1 Modelos inovadores de organização da intervenção que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género</b></p> <p><i>Este subcritério avalia o modo como a formação-ação será organizada com vista a atender as diversidades existentes ao nível das entidades beneficiárias, congregando a prossecução dos princípios da igualdade de oportunidades e de género, promovendo internamente políticas ativas de conciliação entre a vida profissional e familiar, de remuneração e de carreira, e da flexigurança (aumento da flexibilidade dos mercados de trabalho, da organização do trabalho e as relações laborais, por um lado e do aumento da segurança, principalmente dos mais desfavorecidos.)</i></p>		
	Elevado (15)		
	Bom (12)		
	Médio (8)		
	Inexistente ou negativo (0)		
	<b>Média</b>		<b>0,00</b>
		Total	<b>#REF!</b>

## Nota Metodológica para a Grelha de Análise e Seleção de Candidaturas

### A1. Grau de adesão das PME

Este subcritério avalia a capacidade de mobilização das PME para o projeto valorizando o maior número de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas.

Elevado = Mais de 90% das PME a intervencionar, por temática, têm acordo de pré-adesão.

Bom = Entre 56% e 89% das PME a intervencionar, por temática, têm acordo de pré-adesão.

Médio = Entre 50% e 55% das PME a intervencionar, por temática, têm acordo de pré-adesão

Inexistente ou negativo = Menos 50% das PME a intervencionar, por temática, têm acordo de pré-adesão.

### A2. Impacto do projeto na competitividade das empresas

Este critério avalia os efeitos da formação nos resultados previstos para as empresas, nomeadamente nas mudanças organizacionais e tecnológicas, na capacidade dos colaboradores exercerem as suas competências e se adaptarem às referidas mudanças, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

➤ **A.2.1. Contributo da formação para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos;**

Este subcritério avalia os contributos da formação para a introdução de **novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos nas empresas**, valorizando a implementação de reformas em áreas-chave das PME.

Será avaliada de que forma a formação a desenvolver irá contribuir para a implementação de novos métodos, processos organizacionais ou tecnológicos e reformas nas empresas, tendo em consideração as suas necessidades, bem como as orientações metodológicas do programa e a temática de intervenção.

Elevado = Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em resultado da formação-ação identificados respondem às necessidades genéricas identificadas (prévias ao Diagnóstico em cada PME), são passíveis de implementação, respeitam a metodologia de intervenção prevista no AAC, estão em consonância com a temática de intervenção e contribuem para a implementação de reformas em áreas-chave nas empresas.

Bom = Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em resultado da formação-ação identificados respondem às necessidades genéricas identificadas (prévias ao Diagnóstico em cada PME), são passíveis de implementação, e respeitam a metodologia de intervenção prevista no AAC.

Médio = Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar nas empresas em resultado da formação-ação, respondem às necessidades genéricas identificadas (prévias ao Diagnóstico em cada PME) e são passíveis de implementação.

Inexistente ou negativo = Não há identificação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar nas empresas em resultado da formação-ação ou há identificação, mas não respondem às necessidades genéricas identificadas (prévias ao Diagnóstico em cada PME) ou não é credível o seu processo de implementação.

- A.2.2. Contributo da formação para a capacitação dos colaboradores no exercício das suas atribuições e competências.

Este subcritério avalia o contributo da formação para o incremento das competências profissionais de dirigentes, quadros e trabalhadores conducentes a processos de mudança nas empresas. Será avaliada a dimensão em que a formação-ação vai contribuir para aumentar as competências e a eficiência e eficácia dos colaboradores das PME no desempenho das suas funções.

Elevado = O impacto da formação nas competências dos colaboradores e na eficiência e eficácia no desempenho das suas funções está devidamente fundamentado e em



consonância com as necessidades de formação genéricas (prévias ao Diagnóstico em cada PME) diagnosticadas, é perceptível como a metodologia de intervenção proposta contribuirá para esse processo, e é fundamentada a articulação com a implementação de reformas em áreas-chave nas empresas.

Bom = O impacto da formação nas competências dos colaboradores e na eficiência e eficácia no desempenho das suas funções está devidamente fundamentado e em consonância com as necessidades de formação genéricas (prévias ao Diagnóstico em cada PME) diagnosticadas, e é perceptível como a metodologia de intervenção proposta contribuirá para esse processo.

Médio = O impacto da formação nas competências dos colaboradores e na eficiência e eficácia no desempenho das suas funções está devidamente fundamentado e em consonância com as necessidades de formação genéricas (prévias ao Diagnóstico em cada PME) diagnosticadas.

Inexistente ou negativo = Não há resposta ao solicitado, ou não é perceptível de que forma a formação poderá ter impacto nas competências dos colaboradores e na eficiência e eficácia no desempenho das suas funções.

### **A3. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão do projeto**

Este subcritério avalia se a entidade beneficiária explicita a metodologia e instrumentos de acompanhamento, adequados aos objetivos que se propôs alcançar, a utilizar durante e após a conclusão do projeto. Os mecanismos de acompanhamento, explicitados pela entidade, possibilitam uma correta monitorização do grau de consecução dos objetivos e metas contratualizados com a autoridade de gestão, prevendo análise crítica dos resultados e medidas de melhoria a implementar. A periodicidade da recolha e sistematização dos dados é adequada.

Elevado: Os mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão do projeto foram identificados e sistematizados de forma estruturada no tempo, sendo que estes permitem registrar os efeitos da implementação do projeto na empresa, designadamente planos de mudança organizacional após a formação.

Encontra-se explanada a realização do acompanhamento contínuo pela equipa do projeto por forma a avaliar os desvios existentes e reajustar o projeto.

Para além desse acompanhamento, é contemplado um acompanhamento pós projeto, que evidenciará os resultados obtidos nas empresas apoiadas do mesmo setor nos domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, e apresentará conclusões e recomendações na retenção dos ativos formados.

Bom: Os mecanismos de acompanhamento durante a execução do projeto foram identificados e sistematizados de forma estruturada no tempo, sendo que estes permitem registrar os efeitos da implementação do projeto na empresa, designadamente planos de mudança organizacional após a formação.

Encontra-se explanada a realização do acompanhamento contínuo pela equipa do projeto por forma a avaliar os desvios existentes e reajustar o projeto.

Médio: Os mecanismos de acompanhamento durante a execução do projeto foram identificados de forma muito genérica.

Inexistente ou negativo: A entidade não identifica os mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão do projeto.

#### **A4. Alinhamento com a estratégia regional de especialização inteligente (RIS3) e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes.**

Este subcritério avalia se a entidade beneficiária enquadra as ações a desenvolver nas áreas da RIS 3 a saber:

- Turismo e Lazer
- Mar, Pescas e Aquicultura
- Agroalimentar, Agrotransformação, Floresta e Biotecnologia Verde
- Ciências da Vida, Saúde, Bem-estar e Recuperação
- TIC e Industrias Culturais e Criativas
- Energias Renováveis

E ainda e noutros instrumentos de política territorial e setorial relevantes.

Elevado = Todas as ações a desenvolver enquadram-se na RIS 3, e noutros instrumentos de política territorial e setorial relevante, sendo que as mesmas abrangem objetivos gerais complementares, contribuindo para o alavancamento das empresas.

Bom = Todas as ações a desenvolver enquadram-se na RIS 3, sendo que as mesmas abrangem objetivos gerais complementares, contribuindo para o alavancamento das empresas.

Médio = Algumas das ações a desenvolver enquadram-se parcialmente na RIS 3, sendo que as mesmas abrangem objetivos gerais complementares.

Inexistente ou negativo = Não há identificação do enquadramento das ações a desenvolver nas áreas da RIS 3, nem noutros instrumentos de política territorial e setorial relevantes.

#### **B1. Grau de inovação do projeto formativo**

**Este subcritério avalia o grau de inovação da proposta formativa apresentada, no âmbito da metodologia de intervenção prevista no AAC, tendo em conta os objetivos que se pretende atingir, considerando para o efeito a:**

- B.1.1- Utilização de técnicas ou ferramentas inovadoras, adequadas às temáticas e público-alvo abrangidos, nas ações de formação em sala

Elevado = As técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação em sala estão identificadas, o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no AAC, está fundamentado e é adequado às temáticas e público-alvo abrangidos, e contribuem para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo.

Bom = As técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação em sala estão identificadas e o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no AAC, está fundamentado e é adequado às temáticas e público-alvo abrangidos.

Médio = As técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação em sala estão identificadas, sendo perceptível o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no AAC, e verifica-se a adequação às temáticas e público-alvo abrangidos.

Inexistente ou negativo = Não há identificação de técnicas ou ferramentas a utilizar nas ações de formação em sala **ou** as técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação em sala estão identificadas de forma incompleta, não sendo perceptível o seu caráter inovador.

- B.1.2-Utilização de técnicas ou ferramentas inovadoras, adequadas às temáticas e público-alvo abrangidos, nas ações de formação/consultoria individualizada na empresa.

Elevado = As técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação/consultoria individualizada estão identificadas, o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no AAC, está fundamentado e é adequado às temáticas e público-alvo abrangidos e contribuem para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo.

Bom = As técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação/consultoria individualizada estão identificadas, e o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no AAC, está fundamentado e é adequado às temáticas e público-alvo abrangidos.

Médio = As técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação/consultoria individualizada estão identificadas sendo perceptível o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no AAC, e verifica-se a adequação às temáticas e público-alvo abrangidos.

Inexistente ou negativo = Não há identificação de técnicas ou ferramentas a utilizar nas ações de formação/consultoria individualizada na empresa **ou** as técnicas e/ou ferramentas a utilizar nas ações de formação/consultoria individualizada na empresa estão identificadas de forma insuficiente, não sendo perceptível o seu caráter inovador.

## **B2. Capacidade e experiência adequada das equipas internas/externas envolvidas**

Elevado = A equipa de projeto está identificada e o âmbito da intervenção está devidamente alicerçado nas suas qualificações, competências e experiência profissional (grau de experiência acumulado no apoio a PME), que asseguram ganhos de eficiência e eficácia na formação-ação, face aos objetivos e resultados a alcançar no projeto. O acompanhamento/coordenação do

projeto e a execução das atividades de formação/consultoria são garantidas por elementos da equipa interna, e a componente de avaliação é de atuação mista (avaliação interna e avaliação externa, com relatório final integrado).

Bom = A equipa de projeto, identificada e a identificar, tem qualificações, competências e experiência profissional (grau de experiência acumulado no apoio a PME) adequadas e que asseguram ganhos de eficiência e eficácia na formação-ação, face aos objetivos e resultados a alcançar no projeto.

Médio = A equipa de projeto, identificada e a identificar tem qualificações, competências e experiência profissional (grau de experiência acumulado no apoio a PME) adequadas e suficientes face aos objetivos e resultados a alcançar no projeto.

Inexistente ou negativo = Não é identificada a equipa de projeto e/ou as qualificações, competências e experiência profissional (grau de experiência acumulado no apoio a PME) ou estes sendo identificados revelam-se desadequados ou insuficientes face aos objetivos e resultados a alcançar.

### **B3. Coerência e racionalidade do projeto**

Este subcritério avalia o plano de intervenção conjunto apresentado nas dimensões respeitantes à identificação das necessidades de formação e do perímetro de ação, aos objetivos e resultados a alcançar e às atividades (plano formativo) de cada temática de intervenção a abordar.

#### ➤ B.3.1- Identificação das necessidades de formação e do perímetro de ação.

Elevado = As necessidades de formação genéricas (prévias ao diagnóstico em cada PME) foram identificadas e estão devidamente fundamentadas para o conjunto de empresas a intervencionar. O perímetro de ação da candidatura face ao proposto no AAC está devidamente justificado, bem como a sua coerência com as necessidades identificadas.

Bom = As necessidades de formação genéricas (prévias ao diagnóstico em cada PME) foram identificadas e estão devidamente fundamentadas para o conjunto de empresas a intervencionar, justificando a opção pelo perímetro de ação da candidatura, face ao proposto no AAC.

Médio = As necessidades de formação genéricas (prévias ao diagnóstico em cada PME) foram identificadas e estão devidamente fundamentadas para o conjunto de empresas a intervencionar.

Inexistente ou negativo = Não há identificação das necessidades de formação genéricas (prévias ao diagnóstico em cada PME) para o conjunto de empresas a intervencionar **ou** as necessidades de formação genéricas (prévias ao diagnóstico em cada PME) foram identificadas, mas não se encontram fundamentadas.

➤ **B.3.2- Objetivos e resultados a alcançar**

Elevado = Os objetivos e os resultados a alcançar foram identificados e fundamentados, estão coerentes com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao diagnóstico em cada PME) e os indicadores para medição dos resultados estão devidamente quantificados e fundamentados.

Bom = Os objetivos e os resultados a alcançar foram identificados e fundamentados e estão coerentes com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao diagnóstico em cada PME), sendo também identificados os indicadores para medição dos resultados.

Médio = Os objetivos e os resultados a alcançar foram identificados e fundamentados, e estão coerentes com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao diagnóstico em cada PME).

Inexistente ou negativo = Não foram identificados os objetivos e os resultados a alcançar **ou** os objetivos e os resultados a alcançar foram identificados, mas não estão fundamentados ou não são coerentes com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao diagnóstico em cada PME).

➤ **B.3.3- Temáticas e metodologias de intervenção a abordar (plano formativo)**

Elevado = As temáticas e a metodologia de intervenção propostas estão em consonância com o AAC e com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao

diagnóstico em cada PME), e está devidamente fundamentado o seu contributo para o alcance dos objetivos definidos.

Bom = As temáticas e a metodologia de intervenção propostas estão em consonância com o AAC e com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao diagnóstico em cada PME), e é perceptível o seu contributo para o alcance dos objetivos definidos.

Médio = As temáticas e a metodologia de intervenção propostas estão em consonância com o AAC e com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao diagnóstico em cada PME).

Inexistente ou negativo = Não foram explicitadas as temáticas ou a metodologia de intervenção ou as temáticas e a metodologia de intervenção propostas não estão em consonância com o AAC, e/ou com as necessidades de formação genéricas identificadas (prévias ao diagnóstico em cada PME).

### **C.1- Contributo do projeto para a economia da região**

Este critério avalia os contributos do projeto para a competitividade da economia, nomeadamente na alavancagem da cadeia de valor das PME regionais e na sua competitividade, quer no mercado nacional, quer em mercados externos, quando aplicável, bem como o contributo para outros domínios temáticos do Portugal 2020 e a resposta a problemas sociais, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

➤ **C.1.1- Efeito multiplicador e transferibilidade de resultados das ações;**

Este subcritério valoriza os efeitos e externalidades ao nível da demonstração e disseminação de resultados a outras empresas e setores em duas dimensões:

- os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial através de ações de promoção dos resultados e de boas práticas a outras empresas da região;
- majoração pelo contributo para os domínios temáticos da Inclusão Social e Emprego e Capital Humano, bem como para os desafios sociais.

Elevado = As atividades de demonstração e disseminação de resultados estão devidamente explicitadas e contemplam ações de boas práticas noutras empresas da região e é fundamentada a sua implementação no quadro das necessidades genéricas diagnosticadas (destinatários e impacto previsto).

Bom = As atividades de demonstração e disseminação de resultados estão devidamente explicitadas e contemplam ações de boas práticas noutras empresas da região.

Médio = As atividades de demonstração e disseminação de resultados foram identificadas, mas não se encontram devidamente explicitadas.

Inexistente ou negativo = Não há identificação de atividades de demonstração e disseminação de resultados.

- Evidência de contributo para os domínios temáticos da Inclusão Social e Emprego e Capital Humano ⇒ a verificação deste ponto contribui com 0.5 pts

- Evidência de contributo para os desafios sociais (2) [(2) Ver tabela de enquadramento em desafios sociais:  
[http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO\\_CI/Concursos/20150320\\_AAC\\_3\\_4\\_TabelaDesafiosSociais.pdf](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/Concursos/20150320_AAC_3_4_TabelaDesafiosSociais.pdf)] ⇒ a verificação deste ponto contribui com 0.5 pts

➤ C.1.2- Contributo do projeto para o emprego qualificado da região;

Este subcritério avalia o contributo do projeto para aumentar a qualificação dos recursos humanos que frequentem a formação, considerando para o efeito o contributo da formação para o aumento das competências pessoais, nomeadamente as que vierem a ser objeto de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC).

O subcritério é pontuado nos seguintes moldes:

Elevado = O contributo para o aumento da qualificação e competências pessoais dos colaboradores das PME a envolver está fundamentado e em consonância com a



metodologia de intervenção do AAC e com as necessidades de formação genéricas apresentadas e é explicitado e credível o modo de obtenção da qualificação formal.

Bom = O contributo para o aumento da qualificação e competências pessoais dos colaboradores das PME a envolver está fundamentado e em consonância com a metodologia de intervenção do AAC e com as necessidades de formação genéricas diagnosticadas.

Médio = O contributo para o aumento da qualificação e competências pessoais dos colaboradores das PME a envolver está fundamentado e em consonância com a metodologia de intervenção do AAC.

Inexistente ou negativo = Não há referência ao contributo da formação para o aumento das competências pessoais dos colaboradores das PME a envolver ou há identificação do contributo, mas sem explicitação ou sem aderência à metodologia de intervenção do AAC.

**E1- Modelos inovadores de organização da intervenção que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.**

Este subcritério avalia o modo como a formação-ação será organizada com vista a atender as diversidades existindo ao nível das entidades beneficiárias, congregando a prossecução dos princípios da igualdade de oportunidades e de género, promovendo internamente políticas ativas de conciliação entre a vida profissional e familiar, de remuneração e de carreira, e da flexisegurança (aumento da flexibilidade dos mercados de trabalho, da organização do trabalho e as relações laborais, por um lado, e do aumento da segurança, principalmente dos mais desfavorecidos.)

Elevado = A formação-ação segue um modelo de implementação que permite o acesso à mesma aos/às formandos/as, seja qual for a sua posição na empresa ou a sua condição pessoal, procura dotá-lo/a com conhecimentos que lhes permite progredir na carreira e fortalecer a sua posição na empresa, e adaptar-se às necessidades para alavancar a empresa.

As empresas têm um plano de responsabilidade social e apresentem melhorias a implementar.

Bom = A formação-ação segue um modelo de implementação que permite o acesso à mesma aos/às formandos/as, seja qual for a sua posição na empresa ou a sua condição pessoal, procura dotá-lo/a com conhecimentos que lhes permite progredir na carreira e adaptar-se às necessidades para alavancar a empresa.

As empresas projetam implementar um plano de responsabilidade social.

Médio = A formação-ação segue um modelo de implementação que permite o acesso à mesma aos/às formandos/as, seja qual for a sua posição na empresa ou a sua condição pessoal, procura dotá-lo/a com conhecimentos que lhes permite adaptar-se às necessidades para alavancar a empresa.

Não se encontra estabelecido a implementação de um plano de responsabilidade social.

Inexistente ou negativo = Não foram identificados modelos de intervenção a favor da igualdade de oportunidades ou de género.

**28. Anexo 2 - Fluxograma de decisão**

